



EMENDA À MP 1108/2022

Revoga o Artigo 386 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a escala de revezamento quinzenal para o trabalho da mulher aos domingos.

SUGESTÃO DE INCLUSÃO DO SEGUINTE ARTIGO

Art..... É revogado o artigo 386 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art.Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2022.

JUSTIFICATIVA

Apesar da recente vigência da Lei 13.467/2017, que alterou de forma significativa a Consolidação das Leis do Trabalho, algumas



CD/22173.13731-00



CD221731373100
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disposições ainda contidas no texto original do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, necessitam de revisão, visto que favorecem a discriminação quanto ao ingresso da mulher no modelo de mercado de trabalho que temos atualmente.

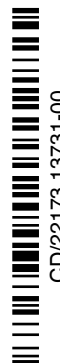
Nossa Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo após a reforma, impõe algumas distorções no tratamento entre homens e mulheres que fogem ao campo da proteção à maternidade.

Neste trabalho referimo-nos especificamente ao texto contido no artigo 386 da CLT, que dispõe o seguinte:

Art. 386 – Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.

O texto acima foi aprovado na década de 1940, em plena evolução da 2ª grande guerra mundial.

À época, o Brasil era governado por Getúlio Vargas e a maioria da população encontrava-se concentrada no campo. A indústria dava seus primeiros passos para a modernização e a cultura familiar, ressalvadas algumas exceções, era a de que a mulher não participava do mercado de trabalho, permanecendo no lar e cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos, os quais, em regra, eram superiores a cinco por casal. O homem era o provedor financeiro das necessidades da família.



CD/22173.13731-00



CD221731373100
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foi neste cenário que em 1943 foi publicada a Consolidação das Leis Trabalhistas, com normas próprias para o mercado de trabalho de então.

De lá para cá o mundo mudou vertiginosamente, ocorrendo uma verdadeira revolução cultural e tecnológica. O homem pisou na lua, conquistou os oceanos, desvendou mistérios até então inverossímeis, ganhou o direito à opção sexual, a ditadura veio e foi, o diagnóstico de aids deixou de significar uma sentença de morte.

A comunicação entre as pessoas, que na década de 1940 era efetuada por carta ou telegrama, passou a ser realizada por e-mail's ou outras ferramentas do tipo WhatsApp. As notícias do mundo, que levavam dias para serem levadas ao conhecimento público, hoje o são num "click" de teclado de computador ou através de smartphones.

Os valores e costumes da sociedade foram alterados significativamente. As famílias foram remodeladas e atualmente possuem, em média, dois filhos por casal. A mulher deixou de se intitular "do lar" para estudar e conquistar sua independência financeira, ingressando de forma efetiva no mercado de trabalho. Adquiriu o direito ao divórcio, não sendo mais obrigada a manter união com quem não lhe agrada.

Assim como os costumes, o mundo do trabalho também mudou radicalmente. À época em que a Consolidação das Leis do Trabalho foi promulgada, o trabalho era quase que exclusivamente realizado de forma manual. Atualmente, as máquinas e equipamentos reduziram o esforço físico significativamente. As mulheres do mundo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

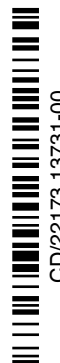
incluindo as brasileiras, passaram a exercer profissões que até então eram de hegemonia masculina, atuando de forma efetiva na medicina, na engenharia, no campo da psicologia, no direito, e hoje pilotam aviões e até naves espaciais.

Entretanto, segundo a Organização Internacional do Trabalho, a disparidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho atual quase não diminuiu desde 1991. Homens ainda tem 26% mais chance de conseguir emprego do que as mulheres.

Ainda na década de 1940, a Lei 605/49 e o Decreto 27.048/49 que a regulamentou, concederam aos trabalhadores brasileiros um descanso semanal remunerado, que até então não existia. Além disso, autorizaram o trabalho aos domingos e feriados a uma série de atividades econômicas, especificamente aquelas de interesse público, tais como hospitais, farmácias, padarias, mercados, postos de combustíveis, restaurantes, cinemas, etc.

Aos empregados que trabalham aos domingos, a lei estabeleceu que o repouso semanal remunerado deve ser concedido em outro dia da mesma semana, de modo a proporcionar, no espaço de 7 (sete) dias consecutivos, um descanso semanal remunerado.

Mais recentemente, ao comércio de forma geral a Lei 10.101/2000, através de seu art. 6º, parágrafo único, concedeu autorização para o trabalho aos domingos, estabelecendo que pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, o repouso semanal dos empregados deve coincidir com o domingo.



CD/22173.13731-00



CD221731373100
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar dos avanços, ainda remanescem ranços do passado que devem ser expurgados de nossa legislação a fim de não dar margem à interpretações que acabem por prejudicar a mulher brasileira, que, ainda com algumas dificuldades, vem conquistando seu espaço no mercado de trabalho brasileiro.

Exemplos disso ocorrem hodiernamente em nossos Tribunais do Trabalho, que tem entendido que os dispositivos de lei acima citados contemplam apenas o trabalhador homem, permanecendo as empregadas mulheres sob o manto do art. 386 da CLT, devendo a trabalhadora folgar em um domingo a cada dois, ou seja, em escala quinzenal.

Com o devido respeito, a interpretação que vem sendo dada pelo judiciário trabalhista brasileiro proporciona verdadeira e odiosa discriminação da mulher ao ingresso no mercado de trabalho que funciona aos domingos nos dias atuais.

Oportuno a lembrança da máxima que diz: “quem protege demais acaba por desproteger”. Não há dúvida de que a lei, se tratar de forma diferente a mulher do homem no ambiente de trabalho, com a devida ressalva as questões oriundas à proteção da maternidade, acaba proporcionando discriminação no momento da contratação, em que a escolha de empregado do sexo masculino em estabelecimentos que abrem aos domingos passa a ser bem mais atrativa para o empregador.

É de fácil percepção que postos de trabalho em que até pouco tempo atrás havia a predominância do universo feminino, hoje o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

são (ou ao menos é muito dividido) pelo sexo masculino. Basta olharmos para o atendimento a bordo das aeronaves (a pouco tempo eram apenas “aeromoças”); para as recepções dos hospitais; para os operadores de caixa nos supermercados; para os atendentes em padarias e confeitarias; para os empregados de conservação e limpeza, etc.

Não podemos perder de vista o estabelecido no *caput* do art. 5º de nossa Constituição de 1988, que nos diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes n País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

I – **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações,** nos termos desta Constituição;

Diante do quadro descrito, é necessário corrigir e expurgar remanescentes históricos não mais justificáveis e que inibem ou dificultam a contratação de empregadas mulheres nas atividades que trabalham aos domingos, mediante a apresentação de um projeto de lei destinado a adequação da norma para o mercado de trabalho atual.

À luz de todo o exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda à MP 1108/2022, que tem como



CD/22173.13731-00



* CD 221731373100 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

principal objetivo aperfeiçoar e modernizar as relações do mundo do trabalho em todo o território nacional.

Em de de 2022.

Deputado Federal



CD/22173.13731-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221731373100>

